

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas,

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de **Gestora da Unidade Pública de Atendimento Especializado - UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, e seu superintendente executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro,

**R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.279.299/0001-19, Inscrição Estadual nº 0370932-90, com sede na Rua Dom Pedro Henrique, nº 242, CEP 50.050-150, Bairro de Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, representada por seu sócio administrador conforme contrato social em anexo, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**,

têm entre si justo e avençado o presente contrato de Locação de Impressoras (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação à **LOCATÁRIA** de impressoras de propriedade da **LOCADORA**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. – A critério das Partes, os equipamentos descritos no ANEXO I poderão ser acrescidos, reduzidos e ou substituídos, conforme interesse da **LOCATÁRIA**, ficando a **LOCADORA** obrigada a enviar, mensalmente, a lista de equipamentos utilizados na prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1 – O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido por quaisquer das partes mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.



F-24  
1/5  
[Handwritten signature]

2.2 – O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O preço estabelecido a título de locação do equipamento descrito no objeto contratual é de R\$ 0,034 (zero virgula zero trinta quatro centavos) por cópia P&B impressa, com franquia mínima de: 30.000 (trinta mil) páginas por mês, exceto papel. E R\$ 0,70 (setenta centavos), na impressora colorida por cópia/impressão, com franquia mínima de 1.200 (um mil e duzentas) páginas por mês, exceto papel, perfazendo, assim, o valor da franquia mínima de R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais) mensais.

3.1.1 – O valor cobrado a título de aluguel só será cobrado a partir da efetiva entrega, instalação e pleno funcionamento do equipamento locado.

3.2 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 – A data de vencimento do aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, desde que a **LOCADORA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, emitida em consonância com o relatório de utilização.

3.3.1 – No corpo da fatura deverá constar, além dos serviços executados, o mês a que se refere a prestação de serviços e que a prestação do serviço foi para o **UPAE do Arruda**.

3.4 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **LOCADORA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

4.1 - São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **LOCADORA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Zelar pela segurança do equipamento objeto da locação, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **LOCADORA** sobre este, devendo comunicar, assim que possível, qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho destes direitos;



F.BK

c) Evitar avarias decorrentes do mau uso do equipamento, salvo sua depreciação natural e diante de casos de excludentes da responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Em caso de avarias decorrentes do mau uso, deverá a **LOCATÁRIA** reparar as perdas e danos efetivamente suportadas pela **LOCADORA**;

d) Permitir à **LOCADORA**, ou seu representante legal examinar ou vistoriar o equipamento, desde que a **LOCADORA** comunique à **LOCATÁRIA** solicitando agendamento de dia e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da disponibilidade da **LOCATÁRIA**;

e) Devolver o equipamento à **LOCADORA** diante do término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu com exceção ao desgaste decorrente do uso regular. A retirada do equipamento deverá ser feita por pessoal especializado da **LOCADORA**;

f) Proceder com a adequação física do local de instalação, devendo ser realizada de acordo com as especificações da **LOCADORA**, que autorizará a instalação no ato da celebração deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

##### **5.1 - São obrigações da LOCADORA:**

a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;

b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;

c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.

d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **LOCATÁRIA**.

e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **LOCATÁRIA**.

f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.

g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.



F.B.A. [Handwritten signature]

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - À **LOCATÁRIA** fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela **LOCADORA**, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

6.2 - É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

6.3 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade paga pela **LOCATÁRIA**, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

6.4 - As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **LOCATÁRIA** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **LOCADORA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

7.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **LOCATÁRIA**, com relação ao pessoal que a **LOCADORA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **LOCADORA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

8.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.



F.A. [Signature]  
[Signature]

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1 – A **LOCADORA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.2 - Caso o equipamento venha a ser colocado à disposição da **LOCATÁRIA** e, por ação pela qual esta estava obrigada a realizar, não possa ser recebido e/ou ser colocado em funcionamento, os encargos mensais serão devidos a partir da data da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 02 de agosto de 2016.

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC**

UPAE do Arruda

Hélio de Araújo Fonseca  
Hélio de Araújo Fonseca Júnior  
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu  
Filipe Costa Leandro Bitu  
Superintendente Executivo

Rafael José Ferreira  
R GRAPH COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Ana Karla Goes  
Ana Karla Goes  
Gerente Geral de Gestão  
HCP Gestão

Nome:

CPF:

Wandecyete  
Wandecyete  
008.854.894-98

